

RESOLUÇÃO N. 006/2011-CD

Aprova Regulamento para Eleição de Chefes e Vice-chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-coordenadores dos cursos da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado, o Regulamento para Eleição de Chefes e Vice-chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-coordenadores dos cursos da FECILCAM, conforme anexo.

Art. 2.º Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo

Diretor - Decreto n.º. 4884 de 10/06/2009

Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução N.006/2011-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n. 006/2011 de 08 de novembro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo

Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO
DA RESOLUÇÃO N. 006/2011-CD

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE CHEFES E VICE-CHEFES DOS
DEPARTAMENTOS E DE COORDENADORES E VICE-
COORDENADORES DOS CURSOS DA FECILCAM

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a eleição dos Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos dos Artigos 31 e 34 do Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão elegíveis todos os professores efetivos, sendo que para as Chefias deverão estar lotados no respectivo Departamento e para as Coordenações deverão possuir graduação na área do curso.

Art. 3º. As inscrições deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da FECILCAM, conforme formulário próprio, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições, a ser nomeada por ato da Direção.

Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos assumirão o compromisso de acatar as normas deste Regulamento.

Art. 4º. As candidaturas para Chefes e Vice-Chefes de Departamento deverão ser vinculadas em uma mesma chapa, conforme o parágrafo 1º do artigo 31, do Regimento Interno da FECILCAM.

Art. 5º. As candidaturas para Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos deverão ser vinculadas em uma mesma chapa, conforme o parágrafo 1º do artigo 34, do Regimento Interno da FECILCAM.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º. Poderão votar para as Chefias de cada Departamento:

Os professores efetivos e temporários lotados no Departamento até a data da eleição.

Art. 7º. Poderão votar para as Coordenações de cada curso:

I. Os professores efetivos e temporários que lecionem quaisquer disciplinas no respectivo curso.

II. Os estudantes matriculados nos respectivos cursos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. A eleição de que trata este Regulamento será realizada conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS

Inscrição para Chefias de Departamento e Coordenadores de Cursos	De 10 a 18 de novembro de 2011, no horário de expediente do Protocolo Geral
Homologação das inscrições dos candidatos	21 de novembro de 2011
Prazo recursal	22 de novembro de 2011
Campanha eleitoral	De 23 a 26 de novembro de 2011
Eleição	28 de novembro de 2011, das 8h às 11h e das 19h30min às 22h
Homologação do resultado das eleições	Até dia 02 de dezembro de 2011
Prazo recursal	Até 24 horas após a homologação dos resultados

Art. 9º. As seções de votação serão em número igual ao número de Departamentos e Cursos da FECILCAM.

Parágrafo único. Para as eleições de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso poderão ser usadas as mesmas urnas dos respectivos Departamentos, diferenciando-se apenas as cédulas.

Art. 10. As seções, por Departamento ou Curso, serão instaladas na FECILCAM, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 11. Para a eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, as cédulas de votação dos professores serão de cor diferente das cédulas de votação dos estudantes, para que se cumpra o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 12. A Comissão Organizadora das Eleições nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo dois mesários para cada seção, fornecendo todo o material necessário.

§1º. Para cada seção serão nomeados como mesários, professores, agentes universitários e estudantes, devendo à Comissão indicar o presidente.

§2º. Os mesários nomeados não poderão ser parentes dos candidatos até 2º grau.

Art. 13. Os candidatos poderão indicar um fiscal por seção, mediante autorização da Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 14. Durante as eleições, somente os mesários e o fiscal autorizado poderão permanecer na seção de votação.

Parágrafo único. Eventuais visitas às seções de votação serão permitidas aos candidatos.

Art. 15. Toda seção terá, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 16. O voto será direto, secreto, facultativo e paritário, calculado segundo os coeficientes previstos na forma do artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Será vetado o voto por correspondência, procuração ou em separado.

Art. 17. Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários.

Art. 18. A identificação dos eleitores far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial.

Parágrafo único. Se o nome do estudante não constar na lista de eleitores, deverá ser apresentado comprovante do controle acadêmico de que o mesmo está matriculado.

Art. 19. A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem de inscrição das mesmas junto ao Protocolo Geral.

Art. 20. Encerrada a votação, cada urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes em cada seção de votação.

Art. 21. Serão consideradas eleitas para chefia de Departamento a chapa que obtiver maior número de votos e para a Coordenação de Curso a chapa que obtiver a média maior de votos, ambas apoiadas nos termos do parágrafo único, do Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 22. Os votos do corpo docente equivalerão a 70% (setenta por cento) e os votos do corpo discente equivalerão a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 56 da LDB.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá a chapa que tiver como Chefe ou Coordenador o professor com maior tempo de docência na Instituição.

Art. 23. A apuração terá início logo após o término da votação, pela mesa receptora.

Art. 24. Serão anuladas as cédulas que:

I. Não contenham rubrica da mesa receptora de votos.

II. Não correspondam ao modelo oficial.

III. Contenham características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que a mesma não resulte de indícios de fraude ou não seja substância para o comprometimento do resultado final.

Art. 25. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição, após a apuração, ficará sob a guarda da Comissão Organizadora das Eleições e será destruído trinta dias após o resultado oficial do pleito.

Art. 26. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos mediante requerimento, escrito, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora das Eleições apreciará e julgará os eventuais recursos conforme calendário eleitoral que será encaminhado à Direção para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as despesas de expediente relativas às eleições previstas neste Regulamento serão custeadas pela FECILCAM.

Art. 28. Os Chefes e Vice-Chefes de Departamento e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso eleitos neste pleito assumirão seus respectivos mandatos a partir do primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 29. Todo o trâmite oficial relativo a este processo eleitoral deverá estar em consonância com o calendário eleitoral e ser efetuado via Protocolo Geral da FECILCAM.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Eleições.